

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº: 0062689-85.2017.8.19.0000

ARGUENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0054324-42.2018.8.19.0000

INTERESSADO1: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO2: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL REGIONAL DE CAMPOS GRANDE

INTERESSADO3: BV FINANCEIRA S.A.

INTERESSADO4: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA LIMA

AMICUS CURIAE: FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS

RELATORA: DESEMBARGADORA CINTIA SANTARÉM CARDINALI

DECISÃO

Examinando os autos verifica-se que ainda não foi cumprido o disposto no artigo 978, parágrafo único do NCPC, segundo o qual “*o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente.*”

Desse modo, determina-se a remessa dos autos principais, conflito de competência nº 0054324-42.2018.8.19.0000, para julgamento por esta Seção Cível, juntamente com o presente IRDR.

Apensados, certifique-se e retornem ambos os feitos conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. CINTIA SANTARÉM CARDINALI
RELATORA